

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA

Dispõe sobre as normas regulamentadoras das atividades de Pesquisa do Centro Universitário São José de Itaperuna.

CAPÍTULO I DOS PARTICIPANTES

Art. 1º - Poderão participar dos projetos de pesquisa:

I - Professor/Pesquisadores do Ensino Básico, Técnico, Tecnológico, Nível Superior, do quadro permanente ou de instituições conveniadas, bem como pesquisadores com função técnico-administrativa, que desenvolvam pesquisa na temática determinada pela linha.

II – Será permitido participar como coordenador do projeto de pesquisa os pesquisadores que tenham, no mínimo, título de mestre e especialistas, com có-autoria de docentes com titulação de mestrado e/ou doutorado.

III - Auxiliares de pesquisa, como:

a) bolsistas de iniciação científica ou voluntários, regularmente matriculados, em dia com suas obrigações perante o Centro Universitário São José de Itaperuna e com bom aproveitamento acadêmico.

§ 1º - Os pesquisadores de outras instituições que integrarem projetos de pesquisa no Centro Universitário São José de Itaperuna serão denominados pesquisadores colaboradores.

CAPÍTULO II DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º – As linhas de pesquisa deverão estar discriminadas no Projeto Pedagógico do Curso, com registro no Centro de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário São José de Itaperuna.

Parágrafo único – Todos os participantes da linha de pesquisa deverão manter atualizados, semestralmente, os currículos na plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO III DO APOIO INSTITUCIONAL À PESQUISA

Art. 3º - As políticas e práticas de estímulo às atividades de pesquisa consistem principalmente:

I - No cultivo de atitude científica indispensável a qualquer forma de atuação acadêmica (Nível Superior), Técnica e Tecnológica, criando espaços alternativos aos já existentes, em que a interdisciplinaridade e o comprometimento com as grandes questões sociais sejam uma preocupação constante.

II - Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação a médio e longo prazo e de seus projetos específicos.

III - Na formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

IV - Na promoção de atividades de iniciação à pesquisa e de aperfeiçoamento da pós-graduação e na concessão de bolsas de iniciação científica, de monitoria e de auxílios em diferentes categorias.

V - Na realização de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, visando a programas conjuntos de investigação científica e tecnológica.

VI - Na divulgação dos resultados das atividades de pesquisa realizadas pelos

Professor/Pesquisadores do Ensino Básico, Técnico, Tecnológico, Nível Superior.

VII - Na captação de recursos junto a agências e/ou fontes financiadoras que viabilizem as atividades de pesquisa.

VIII - Na interação com o setor produtivo.

IX - Na realização de eventos destinados ao estudo e ao debate de temas científicos, tecnológicos e institucionais.

§ 1º - A concessão de bolsas de iniciação científica obedece aos critérios aprovados pela Coordenação do CenPE ouvidos os NDEs dos Cursos de Graduação.

§ 2º - O número e o valor das bolsas de iniciação científica a serem concedidas são definidos pelo vice-reitor administrativo do Centro Universitário São José de Itaperuna em conjunto com o responsável direto pela pesquisa, em função da disponibilidade financeira da Instituição.

Parágrafo único. Será estimulada a participação voluntária dos discentes

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE PROJETOS

Art. 4º - Os projetos deverão ser encaminhados ao Coordenador do CenPE para registro.

§ 1º - A definição das horas docentes destinadas às atividades de pesquisa deve ser pautada de acordo com a periodicidade definida no Projeto registrado.

§ 2º - Todos os projetos que envolvam seres humanos e animais deverão ser encaminhados para o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário São José de Itaperuna e/ou Instituição de Nível Superior que ofereça a oferta do trabalho acadêmico (RESOLUÇÃO Nº 010 DE 28 DE MAIO DE 2010).

Art. 5º- Todo projeto de pesquisa a ser desenvolvido deve ser apresentado em formulário próprio definido pelo CenPE.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6º - Cada projeto de pesquisa que envolva mais de um pesquisador deve ter um Coordenador de Projeto, responsável pelo mesmo, cujas atribuições são:

- a) Participar da elaboração do projeto e de sua execução.
- b) Coordenar a execução, verificando o cumprimento dos objetivos, da participação e do desempenho do pessoal envolvido e do cronograma de execução.
- c) Elaborar relatórios parciais e final.
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da previsão orçamentária, se for o caso.

Parágrafo único. Cada Projeto de Pesquisa poderá contar com número irrestrito de discentes colaboradores, desde que atenda a necessidade do mesmo.

Art. 7º – Ao completar o projeto, o docente/pesquisador responsável deverá encaminhar relatório conclusivo das atividades desenvolvidas e/ou o trabalho definitivo/concluído para arquivamento no CenPE e/ou publicação, se for o caso.

Art. 8º - No caso de necessidade de interrupção ou cancelamento de um projeto de pesquisa (fomentado pela IES), o coordenador ou docente/pesquisador deverá apresentar, imediatamente, justificativa fundamentada ao vice-reitor administrativo.

§ 1º - A não conclusão de um projeto de pesquisa, sem que as justificativas sejam aceitas pela vice-reitoria administrativa acarretará ao(s) docente(s) participante(s) a perda das horas registradas e

pagas em atendimento as obrigações relativas ao regime de trabalho definido.

§ 2º - O não encaminhamento dos relatórios de pesquisa, parciais e final, e da produção científica gerada, impede o apoio a novos projetos aos pesquisadores envolvidos, enquanto não resolver as pendências em igual período concedido, quer de natureza voluntária e/ou subsidiada pela IES.

Art. 9º - O projeto será dado por concluído com a apresentação de um produto (livros, capítulos de livros, produção tecnológica, artigos – no mínimo protocolo submissão e/ou resumos com Qualis/CAPES apresentados em eventos científicos) e do relatório final de pesquisa.

Parágrafo único. Os trabalhos aptos à publicação serão apresentados

Art. 10 - O número total de projetos a serem financiados, subsidiados com recursos financeiros do Centro Universitário São José de Itaperuna para a compra de equipamentos emateriais para o desenvolvimento da pesquisa no Centro Universitario será disponibilizado de acordo com orçamento da Instituição.

Art. 11 – Para fomento com recurso do Centro Universitário São José de Itaperuna os projetos de pesquisa serão regulamentados por meio de editais específicos.

CAPITULO VII DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Art. 12 – Serão publicados Editais de Iniciação à Pesquisa, somente para os casos em que os colaboradores e/ou pesquisadores (discentes) receberem alguma forma de pagamento/reembolso/vantagem salarial e/ou bolsas.

Parágrafo único. Os colaboradores e/ou pesquisadores (discentes) que participarem voluntariamente do processo de iniciação à pesquisa receberão certificação emitida pelo CenPE para fins de currículo acadêmico.

Art. 13 – São considerados voluntários os discentes convidados pelos docentes do Curso para participarem do Projeto de Pesquisa.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e/ou os recursos interpostos serão objeto de análise e parecer da reitoria e vices-reitorias do Centro Universitário São José de Itaperuna devendo tramitar para ciência e avaliação com apresentação de conclusão por indeferimento/deferimento.

Art. 15 – Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de abril de 2011

Dr^a. Dulce Helena Pontes Ribeiro
Coordenadora do Centro de Pesquisa e Extensão - CenPE